

Respostas ao pedido de esclarecimento

**EDITAL CONCORRÊNCIA 001/2022**

A Comissão de Julgamento faz saber que foram recebidos os seguintes pedidos de esclarecimentos, quais foram analisados e respondidos conforme segue:

O croqui do projeto indica a utilização de uma área atualmente ocupada pela Prefeitura de São Paulo. O Instituto Butantan é proprietário da área total apresentada no croqui?

**RESPOSTA:** Apesar de não haver qualquer risco de que o Butantan venha a construir em área que não lhe pertença regularmente, já que o modelo proposto é o de contratação integrada (que permite adequações durante o desenvolvimento do projeto executivo, juntamente com a evolução das obras) e, ainda, considerando o interesse público envolvido no certame e, por fim, que qualquer dúvida levantada pode prejudicar a ampla participação de possíveis interessados, decidiu-se por retificar o edital em comento, garantindo o saneamento de quaisquer dúvidas a esse respeito, especialmente em relação à predita área ocupada pela Prefeitura.

Caso não seja, de que forma a área será negociada com a Prefeitura para desocupação e entrega do terreno?

**RESPOSTA:** A retificação do projeto inicial, conforme esclarecido no item 1, esgota qualquer mérito acerca do tema, ficando prejudicada a questão.

O vencedor do certame receberá a área já livre para o início das obras?

**RESPOSTA:** A retificação do projeto inicial, conforme esclarecido no item 1, esgota qualquer mérito acerca do tema, ficando prejudicada a questão.

Há algum outro terreno constante no croqui que não seja do Instituto Butantan ou da Prefeitura e que precise ser desapropriado?

**RESPOSTA:** Não

Em caso de necessidade de desapropriação, o Instituto Butantan se encarregará disso?

**RESPOSTA:** Nos termos do item anterior, não há necessidade de desapropriação de nenhum “outro terreno constante no croqui”.

Os terrenos da Vital Brasil próximo à portaria do Instituto Butantan que abrigam uma Escola e um Posto de Saúde serão desocupados para facilitar a entrada de maquinário ou servir de canteiro?

**RESPOSTA:** Não

Para atendimento ao Item 5.1.4 (b) Qualificação Técnica Operacional é exigido Capacidade Técnico Operacional para:

CONSTRUÇÃO VERTICAL IGUAL OU SUPERIOR À 4 (QUATRO) PAVIMENTOS E IGUAL OU SUPERIOR A 5000 M2 CADA LAJE M<sup>2</sup>

Possuímos certidões de Acervo Técnico com área superior aos 35.0000m<sup>2</sup> e superior aos 4 pavimentos conforme exigência do edital mas os mesmos não especificam a metragem de 5.000m<sup>2</sup> por laje, desta forma estamos entendendo que os atestados atendem as exigências editalícias por complexidade e similaridade. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA:** Entendimento correto.

Para atendimento ao Item 5.1.4 (c) Qualificação Técnica Profissional é exigido Capacidade Técnico Profissional para:

CONSTRUÇÃO VERTICAL IGUAL OU SUPERIOR À 4 (QUATRO) PAVIMENTOS E IGUAL OU SUPERIOR A 5000 M2 CADA LAJE M<sup>2</sup>

CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXTERNA COM PAVIMENTAÇÃO M<sup>2</sup>

Desta forma estamos entendendo que caso o Profissional possua CAT ou ART comprovando a execução dos serviços acima, o mesmo poderá ser admitido para efeitos de comprovação, conforme Artigo, 30, §1º, I da Lei 8666/93 vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos mínimos. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA:** Entendimento correto, onde é valido salientar que o presente certame é regido pela Lei Federal 14.133/21 e não pela lei 8.666/93.

O item "5.1.4.b" dispõe sobre a qualificação técnico operacional em nome da licitante, conforme abaixo transcrito:

**5.1.4. Qualificação técnica**

**b) Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDE. TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
1	CONSTRUÇÃO VERTICAL IGUAL OU SUPERIOR À 4 (QUATRO) PAVIMENTOS E IGUAL OU SUPERIOR A 5000 M2 CADA LAJE	M <sup>2</sup>	70.000,00	35.000,00
2	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXTERNA COM PAVIMENTAÇÃO	M <sup>2</sup>	22.000,00	11.000,00

Entretanto, analisando a Planilha de Detalhamento de Valores – Anexo III-1, bem como os Projetos e Memoriais – Anexo I disponibilizados, verifica-se que os serviços a serem executados correspondem, no caso do Item 1 – Construção Vertical a 35.564,73 m<sup>2</sup> e, no caso do Item 2 – Construção de infraestrutura Externa com pavimentação a 11.001,37 m<sup>2</sup>.

Assim sendo, solicitamos retificar as exigências do item "5.1.4.b", pois na exigência atual corresponde a 100% do objeto a ser construído e não a 50%.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento, ao qual o edital será retificado sem a devolução de prazo, considerando que a referida alteração não interfere na formulação das propostas.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

**RONALDO ALMEIDA DA SILVA**  
Agente de Contratação